



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00103

data / / 2007	proposição Medida Provisória nº 353 de 2007			
autor			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Passa o art. 18 da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a ter os seguintes parágrafos com a redação dada a seguir:

"Art. 18 -----

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos empregados transferidos na forma do inciso I do **caput** do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Fica a VALEC autorizada a atuar como patrocinadora de novo plano de benefício na modalidade Plano de Contribuição Definida - CD, a ser administrado pela REFER, para os demais empregados de seu quadro, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida importante para integração do pessoal da VALEC ao novo cenário, possibilitando que os empregados do quadro da VALEC também possam possuir o seu plano de previdência, através da REFER, da mesma forma que o pessoal oriundo da RFFSA.


Deputado Edinho Bez

